



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº 6197 de 2002.

Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

"Dispõe sobre a proibição de expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal e dá outras providências."

O **CONGRESSO NACIONAL** Decreta:

Art.1º Fica proibido o uso da expressão *boa aparência* ou outras similares na veiculação de anúncios visando o concurso e seleção de pessoal para admissão em emprego.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas , de economia mista, empresas privadas, firmas individuais, entidades benéficas, fundações e pessoas físicas que determinam a publicação de anúncios previstos no *caput* deste artigo.



F0FB456855



Art.2º É obrigatório constar dos anúncios referidos no *caput* do art.1º o número de vagas disponíveis para cada função, bem como todas as qualificações exigidas para seu preenchimento.

Art.3º A não observância do disposto na presente Lei importará ao infrator a cobrança de multa, cobrada em dobro em caso de reicindência.

Art.4º O Poder Executivo determinará o valor e o órgão aplicador da multa estabelecida pelo artigo anterior, revertendo a multa para o FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se todas as disposições em contrário.



F0FB456855



JUSTIFICAÇÃO

Apesar do avanço da Constituição Federal, no que diz respeito aos direitos individuais e coletivos, ainda persiste em nossa sociedade, com muito vigor, a discriminação e o preconceito.

Nós temos assistido a inúmeros casos de discriminação nos processos de admissão no emprego, baseados em critérios preconceituosos como o da exigência de *boa aparência*. Isto fere o princípio constitucional da igualdade, sem distinção de qualquer natureza. Tal exigência, quando não coibida, impede muitas pessoas de terem acesso a empregos públicos ou da iniciativa privada.

Não resta dúvida que a exigência de *boa aparência* é discriminatória. A expressão pode ser interpretada de diversas formas. O critério da *boa aparência* para admissão em emprego significa um conceito abrangente e subjetivo, que pode excluir tantas pessoas com problemas dermatológicos de manchas de pele, ou que estejam acima do peso, razão pela qual não se enquadram nos padrões de beleza atuais, requeridos através da exigência da *boa aparência*, como principalmente é utilizado para excluir pessoas de outras etnias, notadamente os afro-descendentes, o que significa dizer que a empresa não pretende contratar pessoas negras.

É óbvio que não existe qualquer relação entre a aparência de um cidadão ou cidadã com sua competência para



F0FB456855

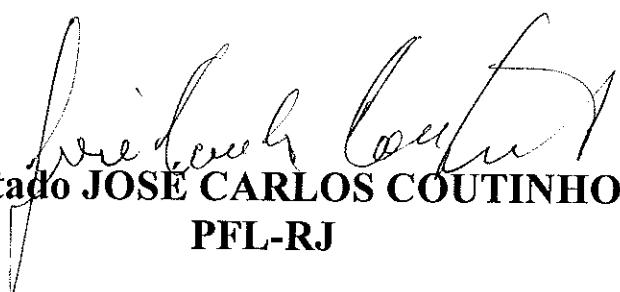


CÂMARA DOS DEPUTADOS

exercício de qualquer função e outros requisitos necessários para o bom desempenho profissional.

Conto com o apoio irrestrito dos Nobres Colegas para aprovar a presente proposição.

Sala da Sessões em, 05 de março de 2002.


Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO.
PFL-RJ



F0FB456855